



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 469/CONSELHO SUPERIOR, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**APROVA O REGULAMENTO
DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL
DE RORAIMA (IFRR).**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo n.º 23231.000200.2019-62 e a decisão tomada na 63.^a Reunião Ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar O Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir desta data, a Resolução nº 160-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de julho de 2014.

Art. 3.º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2019.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFRR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), considerando a legislação e normas pertinentes, em especial aquelas que forem editadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo único. Cada *Campus* constituirá um NDE por Curso de Graduação que oferecer, a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º O NDE constitui-se como órgão consultivo de atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - Reformular e avaliar o PPC encaminhando proposições para atualizações necessárias, definindo suas concepções e fundamentos em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN.), encaminhando ao colegiado

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

VI - Incentivar o desenvolvimento das linhas de pesquisas e extensão oriundas das necessidades do curso de graduação, das exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

VII - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando à sua formação continuada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

VIII - Referendar, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da Unidade Curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos), e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

VII - Acompanhar, junto à Coordenação do Curso, o processo do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e propor ações que garantam um nível de desempenho de avaliação satisfatório.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE de cada Curso de Graduação será constituído por um grupo de 5 (cinco) docentes que ministram ou ministraram aulas nos componentes curriculares do curso designados por meio de Portaria, pela Direção-Geral de cada *Campus*, sendo que:

I - A presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso.

II - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

III - Todos os membros do NDE devem ser docentes do quadro efetivo em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) dos profissionais com 40 (quarenta) horas em tempo integral ou de Dedicção Exclusiva;

Parágrafo único. O NDE poderá ser composto por um percentual inferior a 60% (sessenta por cento) dos docentes com titulação estabelecida no inciso II, em caráter excepcional, desde que comprovado que o corpo docente do curso não dispõe de profissionais com a formação requerida.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 5º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por eleição entre todos os docentes que ministram ou ministraram aulas nos componentes curriculares do curso, em data previamente agendada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º Os quatro docentes mais votados, respeitando-se o Art. 4º, comporão o NDE.

§ 2º O quinto docente mais votado desempenhará o papel de suplente.

§ 3º A eleição será conduzida pelo Coordenador do Curso e será registrada em ata;

Art. 6º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução, de qualquer um de seus membros, por meio de eleição.

Art. 7º Caso ocorra a vacância da presidência do NDE, o novo Coordenador do Curso assumirá as atribuições.

§ 1º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

§ 2º Na hipótese de nova vacância, a escolha do novo membro deverá ocorrer a critério dos membros do NDE.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de ocorrência da vacância, deverá ser emitida nova portaria de designação dos membros.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

II - Representar o NDE junto aos órgãos do IFRR.

III - Encaminhar as proposições do NDE para deliberação.

IV - Designar relator ou grupo de trabalho para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

V - Coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de cursos de suas unidades.

VI - Manter o Colegiado de Curso e o setor de ensino ao qual o curso esteja vinculado informados sobre as ações do NDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar necessário ou quando solicitado por 2/3 de seus membros.

§ 1º A convocação, em caso de reuniões extraordinárias, será realizada mediante notificação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar ao Departamento de Ensino de Graduação e/ou setor de ensino, ao qual o curso esteja vinculado, o calendário de reuniões, prevendo a realização das reuniões ordinárias.

Art. 10 As decisões do NDE serão definidas por maioria de votos, com base no número de membros presentes nas reuniões.

Art. 11 Todo membro do NDE tem direito à voz e ao voto

Parágrafo Único – O presidente somente votará em caso de empate;

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em observância às normas institucionais que tratam sobre o regime de trabalho dos docentes do IFRR.

§ 1º O Presidente do NDE será substituído nas faltas e/ou nos impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso, mas, em caso de empate, assumirá o indicado pela presidência.

§ 2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua falta e/ou impedimento antecipadamente ou imediatamente após a reunião.

§ 3º O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais 1 (uma) reunião, será desligado do NDE.

Art. 13 De cada sessão do NDE lavrar-se-á ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo (a) Presidente e pelos (as) presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º As reuniões do NDE poderão ser secretariadas por 1 (um) dos presentes, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do NDE, após sua aprovação, ficarão na Coordenação de Curso para consultas quando solicitadas por escrito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O NDE poderá propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.

Art. 15 O NDE poderá, a qualquer tempo, convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, deverão ser encaminhados ao setor de ensino ao qual o curso esteja vinculado, para as devidas providências.

Art. 17 O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho Superior do IFRR.